



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



**PROJETO DE LEI Nº 1.959/2020**

Denomina de Zenóbio Toscano de Oliveira a rodovia PB 073, no trecho Sapé à divisa com o Rio Grande do Norte. **Exara-se parecer pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, com Emenda Modificativa de Redação.**

**AUTOR (A): DEP. TIÃO GOMES**

**RELATOR (A): DEP. TOVAR CORREIA LIMA**

<b>P A R E C E R -- Nº 293 /2020</b>
--------------------------------------

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.959/2020**, de autoria do **Deputado Estadual Tião Gomes**, que “Denomina de Zenóbio Toscano de Oliveira a rodovia PB 073, no trecho Sapé à divisa com o Rio Grande do Norte.”

A matéria constou no expediente do dia 08 de julho de 2020.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



## **II – VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em análise tem por finalidade denominar de Zenóbio Toscano de Oliveira a rodovia PB 073, no trecho compreendido entre o município de Sapé aos limites do Estado do Rio Grande do Norte.

Em sua justificativa o autor traz um relato sobre a trajetória do homenageado, que foi um engenheiro, político e gestor público, com uma série de serviços prestados ao estado da Paraíba. Foi Deputado Estadual por cinco legislaturas consecutivas, secretário de infraestrutura do estado por duas vezes, prefeito de Guarabira por três mandatos e presidente da Companhia Paraibana de Gás (PBGás), sempre atuando em defesa do desenvolvimento do estado da Paraíba e na construção de grandes obras públicas em benefício da sociedade.

Ressalta o autor que o homenageado, falecido recentemente, deixou um legado de importantes trabalhos na área da infraestrutura e, também, um exemplo de ações sociais em vários segmentos da sociedade, lutando principalmente pelo município de Guarabira e pela região do Brejo paraibano.

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno desta Casa.

Assim, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual.

Quanto à juridicidade, entendemos que o projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo. É de se notar que obedece ao texto da Lei Federal 6.454/1977 que “*dispõe sobre a*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



*denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências”, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando pessoa já falecida.*

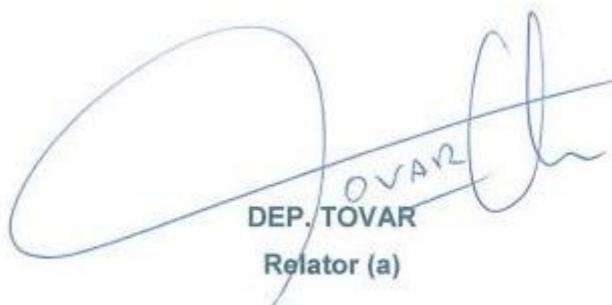
**EMENDA MODIFICATIVA DE REDAÇÃO**

Ressalte-se que o projeto deve sofrer “emenda modificativa de redação”, nos termos do artigo 118, § 8º, do Regimento Interno, uma vez que busca sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto, mais especificamente na sua Ementa, visando apenas adequar a redação do dispositivo, tornando-a mais clara.

Diante do exposto, esta relatoria está convencida da **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 1.959/2020, com apresentação de Emenda Modificativa de Redação**, uma vez que compete ao parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse e que esteja revestida de amplo interesse público, em conformidade com o art. 52 da Constituição Estadual.

É como voto.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2020.

  
DEP. TOVAR  
Relator (a)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

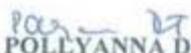


**III- PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **POR ACLAMAÇÃO**, é pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.959/2020, com apresentação de Emenda Modificativa de Redação**, nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2020.

  
DEP. POLLYANNA DUTRA  
Presidente

  
DEP. CAMILA TOSCANO  
Membro

  
DEP. EDMILSON SOARES  
Membro

  
JÚNIOR ARAÚJO  
- Deputado Estadual -

DEP. DR. TACIANO DINIZ  
Membro

  
DEP. RICARDO BARBOSA  
Membro

  
DEP. TOVAR CORREIA  
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



**EMENDA Nº 001/2020  
AO PROJETO DE LEI Nº 1.959/2020**

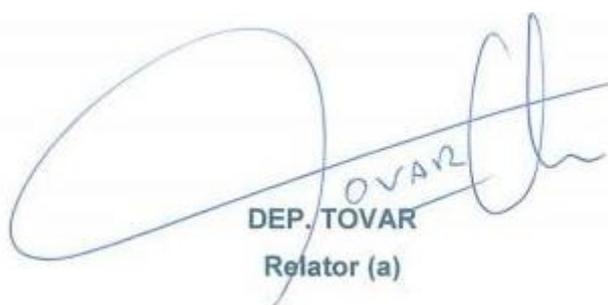
Modifique-se a **Ementa do Projeto de Lei nº 1.959/2020**, para adequar sua redação, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

**“Denomina de Zenóbio Toscano de Oliveira a rodovia PB 073, no trecho entre o município de Sapé e a divisa com o estado do Rio Grande do Norte.”**

**JUSTIFICATIVA**

O projeto deve sofrer “emenda modificativa de redação”, nos termos do artigo 118, § 8º, do Regimento Interno, uma vez que busca sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto, mais especificamente na sua Ementa, visando apenas adequar a redação do dispositivo, tornando-a mais clara.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2020.

  
DEP. TOVAR  
Relator (a)